



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 226/2007

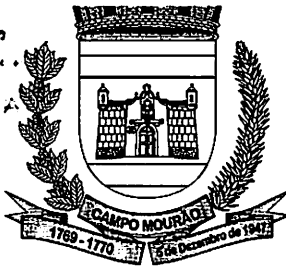
FICA INSTITUÍDA A FEIRA DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NA PRAÇA SÃO JOSÉ.

Retirado pelo autor.

AUTORIA VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; PREJUDICADA -
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Protocolo Nº 2790 /2007

Campo Mourão, 25/10/07 Horas 14:15

Melina
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 226 /2007

Fica Instituída a Feira de Artesanato no Município de Campo Mourão, na Praça São José.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Feira de Artesanato no Município de Campo Mourão, a ser realizada na Praça São José, no primeiro Sábado e/ou Domingo de cada mês.

Art. 2º - O horário de funcionamento da Feira, será das 08:00 às 13:00 horas, sendo que é aberta a qualquer expositor do Município e Região.

Art. 3º - Poderá ser comercializado qualquer produto Artístico - Cultural e/ou Industrial, Artesanato e outros.

Parágrafo Único – É proibida a comercialização de produtos alimentícios, que estejam fora das normas de saúde.

Art.4º– O lançamento oficial da Feira de Artesanato, acontecerá dentro das atividades da Semana Cultural do Município, devendo ser divulgada com outros eventos promovidos pela Prefeitura.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Art.5º – Para participar da feira de que trata esta Lei, o artista ou artesão deverá comprovar sua capacidade por meio de certificados.

Art.6º – Fica eleito o Conselho Municipal de Cultura, como Órgão responsável pela realização, acompanhamento e orientação da referida feira.

Parágrafo Único – O Conselho poderá solicitar o apoio técnico do Departamento de Planejamento para a organização do espaço reservado à feira.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de outubro de 2007.

SIDNEI JARDIM

/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 226/2007

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e

Senhora Vereadora.

Encaminho para apreciação desta Casa, o Projeto-Lei que Cria a Feira de Artesanato, com o objetivo de continuar apoiando as causas Culturais de nosso Município, bem, como estaremos amenizando o sofrimento de alguns munícipes que por algum motivo não tiveram oportunidade de emprego que é direito de todo cidadão brasileiro.

Na certeza que o Projeto merecerá acolhida favorável dos Senhores Edis, aproveito para renovar votos de estima e apreço.

SALA DAS SESSÕES, 24 de outubro de 2007.



SIDNEI JARDIM

/lac.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

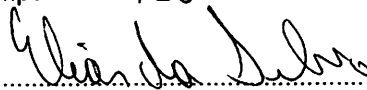
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 26 de Outubro de 2007.



.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

Campo Mourão, 19 de setembro de 2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 238/2007

Campo Mourão, 24/09/07 Horas 11:25

Prezado Senhor,

Elias
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIA A TRAMITAÇÃO
DESEMPEDIDA AO AUTOR
01/10/07

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

INSTITUI A FEIRA DE ARTESANATO NA PRAÇA SÃO JOSÉ AOS DOMINGOS E FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Nesta
20/LAC



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

DEPENDE DA ANÁLISE DA PROCURADORIA PARLAMENTAR, TENDO EM VISTA A LEI MUNICIPAL 2036/2006.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 27 de setembro de 2007.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL.
DO MUNICÍPIO Nº 982/2006

DE 24/03/2006

LEI Nº 2036
De 21 de março de 2006

Dispõe sobre a licença para funcionamento de feiras livres de artesanato no município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A licença para o funcionamento comercial em feiras livres volantes de artesanatos em geral, no município de Campo Mourão, será cedida a pessoas devidamente associadas em entidades que tenham finalidade cultural, educativa e própria do artesanato.

§ 1º A entidade deverá estar devidamente regularizada com o Município, ser declarada de utilidade pública e com suas prestações de contas em dia com o Município e a Câmara de Vereadores.

§ 2º Será outorgada apenas 1 (uma) licença para cada associado.

§ 3º Será fornecido a todos os associados, carteira/crachá de identificação para a comercialização de produtos nas feiras.

Art. 2º Fica criado o Conselho Gestor que atuará com poder deliberativo e consultivo, definirá ações e resolverá questões atinentes ao funcionamento das feiras, composto por 06 (seis) membros, tendo a seguinte composição:

I – 02 (dois) membros do Poder Executivo (Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, Secretaria do Planejamento);

II – 01 (um) servidor do Poder Legislativo;

III – 03 (três) membros dos feirantes associados.

Art. 3º A liberação de funcionamento será fornecida pela Secretaria de Planejamento e a fiscalização do cumprimento desta Lei, ficará a cargo da Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria.

Art. 4º As feiras acontecerão semanalmente, nos sábados das 09:00 horas às 18:00 horas, nos seguintes locais:

I – Praça Alvorada no Jardim Lar Paraná;

II – Praça Getúlio Vargas/São José;

III – Praça da Amizade no Jardim Isabel.

Art. 5º Além dos locais e dias citados no artigo anterior, poderá ser liberada para a participação em eventos diversos, a feira de artesanato, após aprovação da Secretaria competente do Município e do Conselho Gestor.

Art. 6º O feirante/associado poderá ter sua licença suspensa ou excluída em casos de atraso nas contribuições com a entidade a qual está filiado, falta de documentação regular exigida pela entidade que encontra-se filiado ou ainda por conduta imprópria nas feiras ou nos eventos a qual está participando.

Parágrafo único. A decisão de suspensão ou exclusão do feirante/associado será decidido pelo Conselho Gestor, cabendo recurso a Secretaria competente do Município.

Art. 7º Para cada 05 (cinco) barracas de artesanato será liberado (01) uma barraca de gastronomia.

Art. 8º O feirante que desejar instalar barraca de lanches, deverá solicitar dos departamentos competentes, licença sanitária para funcionamento.

Art. 9º Aplica-se subsidiariamente, naquilo que não for conflitante com a presente Lei, a Lei nº 1219 de 09 de abril de 1999 que "Dispõe sobre a normatização das Feiras do Produtor no Município de Campo Mourão".

Art. 10. Esta Lei será devidamente regulamentada via Decreto pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de

sua publicação, que disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão à custa de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de março de 2006

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Cezar Augusto Ferreira
Procurador-Geral

Antônio Marcelo da Silva e Silveira
Secretário do Planejamento



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 782007
Campo Mourão, 20 de 03/07 Horas 10:25

Eliam
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 20 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

.- PROJETO DE LEI QUE "Dispõe sobre a criação do Projeto "Viver Saudável" e dá outras providências."

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Campanha Municipal 2007

Campo Mourão, 28 de junho de 2007.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

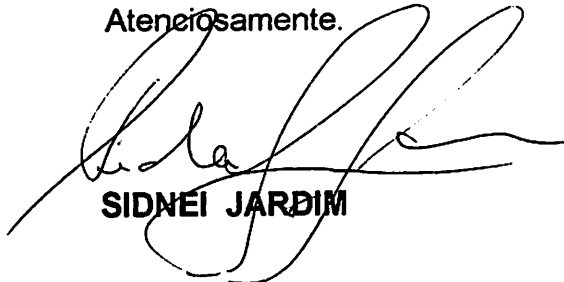
Protocolo Nº 464/2007
Campo Mourão, 29/06/07 Horas 09:40

Elias
PROTÓCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:

"INSTITUI A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO JUNTO AO OBSERVATÓRIO SOCIAL – OBS, BEM COMO DETERMINA QUE SEUS PRAZOS SÓ COMEÇAM APARTIR DA PUBLICAÇÃO NO REFERIDO LOCAL".

Atenciosamente.



SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007
<input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>SOMULS</i> <u>238</u> /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 28/09/2007.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.


Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312

SPL - SISTEMA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS Voltar

.: Menu Principal

.: Legislação

.: Proposições: 1997 a 2000

.: Proposições: 2001 a 2004

.: Proposições: 2005 a 2008

.: Constituições

.: Ordem do Dia

.: Diário da Câmara

LEGISLAÇÃO

Escolha um tipo de documento

▶ Decretos Legislativos ▶ Leis Complementares ▶ Resoluções

▶ Emendas à Lei Orgânica ▶ Leis Ordinárias

Lei Ordinária nº	7850/1991
Data	19/12/1991

Súmula

"Dispõe sobre as licenças para funcionamento em feiras livres volantes e dá providências".

▼ **Texto da Lei Ordinária** A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a Art. 1º As licenças para funcionamento comercial em feiras livres volantes no Município de Curitiba, poderão ser cedidas a terceiros, observados os seguintes requisitos: I - Ter o cedente exercido ininterruptamente a atividade de feirante no Município de Curitiba, pelo prazo mínimo de um (1) ano; II - Ter o cedente licença para funcionamento em feira livre volante; III - Não possuir o comércio de licença de feirante.

"Art. 1º As licenças para funcionamento comercial em feiras livres volantes diurnas e diurnas, no Município de Curitiba, poderão ser cedidas a terceiros, observados os seguintes requisitos:

I -

II - Ter o cedente uma única licença para funcionamento em feira livre volante diurna e diurna." (Redação dada pela lei 11.924 de 26/12/2008)

§ 1º Ao feirante cedente somente poderá ser outorgada nova licença após o término dos prazos estabelecidos no inciso I deste artigo. § 2º Observado o prazo do inciso I, a nova licença outorgada ao feirante que tenha utilizado o permissivo de caráter intransferível. § 3º Em caso de falecimento do titular, poderão o cessionário ou herdeiros ceder a licença, independente do disposto no inciso I deste artigo. Art. 2º Em qualquer caso, a cessão da licença depende de autorização da Prefeitura Municipal de Curitiba. **Parágrafo Único.** Na hipótese do inciso I deste artigo, a autorização será dada mediante requerimento do cessionário ou herdeiros, mediante apresentação de atestado de óbito do titular. Art. 3º O feirante titular da licença dela poderá desistir, a qualquer tempo, comunicando formalmente a desistência ao órgão competente da Prefeitura Municipal. **Parágrafo Único.** A desistência aplica-se o disposto nos 1º e 2º do Artigo 1º desta Lei. A infração ao disposto nesta Lei, aplica-se a penalidade de cassação da licença de feirante, por infração ao disposto nesta Lei e nas penalidades previstas em regulamento, darse-á sem qualquer tipo de indenização, garantida ampla defesa, em regular processo administrativo. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 6.983, de 12 de maio de 1987 e suas alterações. **disposições em contrário. PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 19 de dezembro de 1991. JAIME LERNER PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº	224/91
Iniciativa	Julio Ando
Mensagem nº	

Data de publicação	31/12/1991	Data Publ. partes vetadas
--------------------	------------	---------------------------

OBS:

Alterações	Lei 11.924
------------	------------

[Atalho para outros documentos](#)

|| ▲ voltar ||

SPL - SISTEMA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS Voltar

LEGISLAÇÃO

Escolha um tipo de documento

Decretos Legislativos
 Leis Complementares
 Resoluções
 Emendas à Lei Orgânica
 Leis Ordinárias

Lei Ordinária nº	577/1952
Data	11/11/1952

[Menu Principal](#)
[Legislação](#)
[Proposições: 1997 a 2000](#)
[Proposições: 2001 a 2004](#)
[Proposições: 2005 a 2008](#)
[Constituições](#)
[Ordem do Dia](#)
[Diário da Câmara](#)

Súmula

"Exigindo dos proprietários das barracas das feiras livres, uma redução mínima os preços correntes na praça."

▼ **Texto da Lei Ordinária** A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, C ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PROMULGO A SEGUI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a exigir dos proprietários das Feiras Livres uma redução mínima de 20% (vinte por cento) sobre os preços correntes na Praça. **Artigo 2º** - Os preços vigorantes nas feiras livres deverão ser de tabuletas facilmente visíveis. **Artigo 3º** - Aqueles que não puderem fazer a redução, ficarão sem o direito da exploração das mesmas. **Artigo 4º** - São concedidas barracas na Feira da Capital: a) - aos vendedores atacadistas que tenham possibilidade de ofertar menores preços ou; b) - agrícolas que venderão diretamente ao público seus produtos. **Artigo 5º** - As disposições em contrário. Paço da Liberdade, em 11 de Novembro de 1952.

AFONSO A. DE CAMARGO Presidente

Projeto de Lei nº	136/1952 proc. 378/1952
Iniciativa	Maximo P. Lima
Mensagem nº	

Data de publicação	31/12/1952	Data Publ. partes vetadas
--------------------	------------	---------------------------

OBS:

[Atalho para outros documentos](#)

| ▲ voltar ▼ |



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

AO DAL

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N.º. 164 /2007

→ a comissão Legislação e Redação.

70, 05/11/07

Ref.: PROJETO DE LEI N.º. 226/2007

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Fica instituída a Feira do Artesanato no Município de Campo Mourão, na Praça São José”. É o Projeto de Lei n.º. 226/2007, exposto em 08 (oito) artigos.

NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei n.º. 226/2007, estamos diante de uma situação similar à outra já apreciada nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei ora proposto tem por finalidade atender os munícipes menos favorecidos oportunizando emprego.

O referido Projeto de Lei deixa de observar a Lei n. 2.036 de 21 de março de 2006 (Lei Municipal), instituída por 12 (doze) artigos, já apreciada e aprovada, desnecessária um novo Projeto de Lei para o devido fim.

É o que me compete conduzir à apreciação da Comissão de Legislação e Redação, face às normas constantes do inciso I, do artigo 39 do Regimento Interno, ressaltando que a proposição em análise está subscrita apenas pelo Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Campo Mourão, 05 de Novembro de 2007.


GIOVANE JOSÉ MARTINS

Assessor Jurídico
OAB/PR – 31.312

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3538/2007

Campo Mourão, 05/11/07 Horas: 14:17

Rosemilson
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador Ademir Franco de Lima
Bancada PSL

PROJETO DE LEI Nº 226/2007.

AUTORIA: Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 226/2007**, protocolado nesta Casa sob nº 2790 em 25 de outubro de 2007, "Fica instituída a Feira do Artesanato no Município de Campo Mourão, na Praça São José".

PAECER DO RELATOR

Analisada a proposta com base no que reza o Artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, observamos que estamos diante de uma matéria análoga visto que se encontra acostado ao processo cópia da **Lei Municipal nº 2036/2006** que: "**Dispõe sobre a licença para funcionamento de feiras livres de artesanato no Município de Campo Mourão**", portanto esta lei oferece amparo legal para a realização de feiras de artesanatos, sendo desnecessária outra lei que trate do mesmo assunto.

Verificada a prejudicialidade da matéria, conforme o disposto no **art. 167, I, "a" e "c" do Regimento Interno**, concluímos que a matéria não reúne condições legais para tramitar nesta Casa de Leis.

Seguindo ordenamento regimental sugerimos ao Senhor Presidente deste Poder Legislativo que cumpra o **Parágrafo Único do Art. 169, do R.I. determinando o arquivamento do aludido projeto de Lei.**

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 29 de novembro de 2007.

ROQUE APARECIDO DE FREITAS

ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente - Relator

SIDNEI DE SOUZA JARDIM

CONTADOR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2790/2007	PROJETO DE LEI Nº 226/2007.
----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
05 11 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: *Retirado pelo autor.
Ofício anexo.*

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - PR**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3834/2007

Campo Mourão, 23/11/07 Horas: 09:37

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

Ao Assessor Jurídico.
20, 23/11/07
[Assinatura]

SIDNEI JARDIM, Vereador, interpela, perante Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 105 e 134 inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, que os Projetos de Leis de minha autoria, abaixo relacionados protocolados nessa Casa de Leis sejam retirados.

PROJETO DE LEI Nº 156/2006 - DESTINA SUBSÍDIOS AO TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

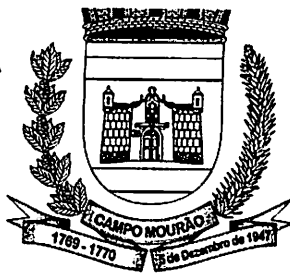
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 166/2006 23/10/2007 ACRESCENTA O INCISO VI E O § 4º AO ARTIGO 97 DA LEI Nº. 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE - "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 063/2007 - 2/4/2007 DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA

Projeto de Lei 064/2007 - 2/4/2007 INSTITUI A PESQUISA E O APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIANDO O ISS TECNOLÓGICO (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

Projeto de Lei nº 79/2007 - 17/4/2007 - INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA PATROCÍNIO DE PROJETOS AMBIENTAIS DE CONTEÚDO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIANDO O ISS ECOLÓGICO (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ECOLÓGICO).

Projeto de Lei 087/2007 - 25/4/2007 INSTITUI BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAS DE FORMAÇÃO ESPECIFICA.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

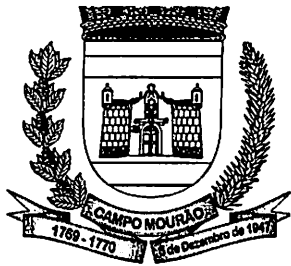
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- **Projeto de Lei 089/2007 – 30/4/2007** DISPÕE SOBRE O DIAGNÓSTICO DE GESTANTES PORTADORAS DO VÍRUS HIV E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO MESMO AOS FETOS E CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Projeto de Lei 090/2007 – 30/4/2007** DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE À PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
- Projeto de Lei 091/2007 – 30/4/2007** UTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO A CASSAR OS ALVARÁS DE SOCIEDADES, CIVIS, COMERCIAIS E ASSEMBELHADAS, ENVOLVIDAS COM CRIME DE RECEPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Projeto de Lei nº 101 – 14/5/2007** CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.
- Projeto de Lei nº 103/2007 – 15/5/2007** INSTITUI A CAMPANHA TROQUE SUA ARMA POR BRINQUEDO POR UMA BOLA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- Projeto de Lei 105/2007 – 18/5/2007** INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A MERENDA DEFERENCIADA PARA ESTUDANTES CLINICAMENTE CONSIDERADOS DIABÉTICOS HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS.
- Projeto de Lei 107/2007 – 22/5/2007** DISPÕE SOBRE A PODA DRÁSTICA OU EXTRAÇÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. Parecer
- **Projeto de Lei nº 154/2007 – 8/8/2007** INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO NOS EDITAIS DO OBSERVATÓRIO SOCIAL.
- **Projeto de Lei 162/2007 – 22/8/2007** INSTITUI A OBRIGATORIEDADE PARA PERMANÊNCIA DE UNIDADE MOVEIS PARA ATENDIMENTO MÉDICO NOS ESTÁDIOS E CAMPOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS ESPORTIVOS, ARENA PARA RODEIOS E LOCAIS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- **Projetos de Lei nº 164/2007 - 21/8/2007** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE AMBU-TAXI, VISANDO EFETUAR O TRANSPORTE ADEQUADO E PRONTO ATENDIMENTO AOS CASOS EMERGENCIAIS DE SAÚDE.
- **Projeto de Lei nº 165/2007 – 14/8/2007** FICA OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM AÇOUGUES E COMÉRCIO DO RAMO, INFORMANDO A PROCEDÊNCIA DA CARNE QUE ESTÁ SENDO COMERCIALIZADA.
- **Projetos de Lei nº 166/2007- 24/8/2007** DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ADESIVO QUÍMICO DE CONTATO À BASE DE BORRACHA SINTÉTICA E NATURAL E SOLVENTES AROMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- **Projeto de Lei nº 167/2007 – 24/8/2007** INSTITUI A REALIZAÇÃO DO TESTE DE AVALIAÇÃO ORTPÉDICA DA COLUNA – TESTE DO MINUTO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.
- **Projeto de Lei nº 168/2007 – 24/8/2007** ACRESCENTA PARÁGRAFOS NOS ARTIGOS 197 DA LEI Nº 1085 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997 (DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.
- **Projeto de Lei nº 181/2007 – 11/9/2007** PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.
- **Projeto de Lei nº 201 1/10/2007** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA SAÚDE VOCAL PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS PRIVADAS E PUBLICAS, LOCALIZADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
- **Projeto de Lei nº 202 1/10/2007** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO “MOTO SIM, ARMA NÃO”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- **Projeto de Lei nº 223 /2007 23/10/2007-** INSTITUI O “COMPROMISSO PELA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
- **Projeto de Lei nº 224/2007 23/10/2007** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS A MANTER GUARDA-VOLUMES À DISPOSIÇÃO DE SEUS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Projeto de Lei nº 225 23/10/2007** DETERMINA QUE A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENHA PRAZO ESTIPULADO PARA O ATENDIMENTO DIRECIONADO AO IDOSO.
- **Projeto de Lei nº 226/2007 25/10/2007** FICA INSTITUÍDA A FEIRA DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO , NA PRAÇA SÃO JOSÉ
- **Projeto de Lei nº 227/2007 25/10/2007** INSTITUI O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NAS CLINICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES.
- Projeto de Lei nº 229/2007 25/10/2007** INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- **Projeto de Lei nº 230/2007 29/10/2007** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR UM PORTAL, DENOMINADO PORTAL DA RUA DAS
- **Projeto de Lei nº 231 /2007 29/10/2007** INSTITUI A PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO Município DE CAMPO MOURÃO
- **Projeto de Lei nº 234/2007 30/10/07** INSTITUI LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA QUE ADOTAR OU TIVER A GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO DE CRIANÇA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Projeto de Lei nº 238 /2007 6/11/2007_ INSTITUI O DIA 27 DE SETEMBRO COMO DIA MUNICIPAL DOS VICENTINOS.

Projeto de Lei nº 249/2007 13/11/07 ESTIPULA MULTA AOS PROMOTORES DE ESPORTES QUE UTILIZEM DO SACRIFÍCIO DE ANIMAIS

Projeto de Lei nº 248/2007 13/11/07 CRIA A SEMANA DE PREVENÇÃO CONTRA O AQUECIMENTO GLOBAL.

Projeto de Lei nº 247/2007 13/11/07 CRIA O PROJETO TRÂNSITO SEGURO NAS ESCOLAS DAS REDES PUBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Projeto de Lei nº 246/2007 13/11/07 DISPÕE SOBRE O PROJETO DE HABITAÇÃO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Nestes Termos,
Aguardo Deferimento,

Campo Mourão, 22 de novembro de 2007

Atenciosamente,

SIDNEI JARDIM